

## **DECISÃO Nº 7, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.**

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.074264/2014-48, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 20 de janeiro de 2015,

### **DECIDE:**

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária PARAMAZÔNIA TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 00.581.615/0001-59, com sede social em Cantá (RR).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 48, de 17 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, Seção 1, página 17.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Diretor-Presidente